



3/61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº
4110
SETOR DE ARQUIVO

TRT-1388/61

BELO HORIZONTE - MINAS

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pela
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.

Procuradoria
25-5-61

RECORRENTE: MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LIMITADA

*Arquivo
Benedito Afonso da Silva
em-5-6-61*

RECORRIDO: BENEDITO AFONSO DA SILVA

Objeto: Indenização

*Fulgado em
30/8/61*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 11 / 12 / 61
Folha 54 Nº 356
JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T. - 3ª. REGIÃO
BELO HORIZONTE
18 MAI 1961
Nº 1388
PROTÓCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 1
[assinatura]

Proc. JCJ - N.º *3/61*

Goiânia - Go.

OBJETO <i>Indenização</i>	OBSERVAÇÕES
	<i>V.P. 10.4.61</i> <i>V.P. 30.4.61</i>
RECLAMANTE <i>Benedito Afonso da Silva</i>	
RECLAMADO <i>Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.</i> <i>(MATIGO)</i>	
AUDIÊNCIAS	
<i>21 / 2 / 61 às 13 hs. 30 minutos</i>	
<i>14-3-61 às 14 h.</i>	
<i>5-4-61 às 14 h.</i>	

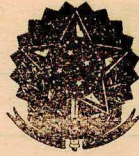
AUTUAÇÃO

Aos *9* dias do mês de *janeiro* de 19 *61*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

José B. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Fl. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro de 1961
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Benedito Afonso da Silva,
Reclamante
Varaleiro, solteiro, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Vila São José s. R.S. número - nesta associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 18456, série 60, e apresentou a seguinte
reclamação contra Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.,
Reclamado
Industria de Carne, domiciliado na Granja Santa Rita
Atividade Rua e número
Nesta Rua e número:

Que no dia 1º de junho do ano de 1956 foi admitido
no estabelecimento reclamado, para trabalhar de varaleiro, tendo
sido dispensado em 1º de julho do mesmo ano;

Que no dia 18 de fevereiro do ano de 1957 foi read-
mitido trabalhando até 15 de julho do mesmo ano, quando foi dis-
pensado;

Que no dia 21 de janeiro de 1958 foi readmitido
trabalhando até 29 de julho do mesmo ano, data em que foi dispensa-
do novamente;

Que no dia 9 de fevereiro do ano de 1959 foi read-
mitido trabalhando até 26 de setembro do mesmo ano;

Que no dia 14 de dezembro do ano de 1959 foi read-
mitido, trabalhando até 20 de junho de 1960;

Que todas as dispensas se efetuaram com um pré-
aviso por parte do reclamado.

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____
_____ de _____

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 7.800,00 de indenização, uma vez que somam a mais de 2 anos de trabalhos pretados à reclamada, sendo que o seu último salário recebido foi igual ao salário mínimo.

Que no dia 12 de maio de 1958 foi admitido no estabelecimento reclamado, para trabalhar em tempo integral, tendo sido dispensado em 12 de julho de mesmo ano.
Que no dia 18 de fevereiro de ano de 1957 foi contratado para trabalhar até 15 de julho de mesmo ano, quando foi dispensado.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. A. de Macielhoe

 Chefe da Secretaria

[Assinatura]

 Reclamante

[Assinatura]

 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fhs. 3
C. Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIANIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Benedito Afonso da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia vinte e ^{hum} de fevereiro de 1961, às 13 horas e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 9 de janeiro de 1961

J. U. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fch. 4
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado a dia 21 de Fevereiro
de 1961, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n.
para ciência da designação.

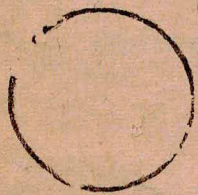
Goiânia, 10 de Janerio de 1961

J. M. de Magalhães
Secretário

4.5/10

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado..... 5.449

Procedência

Data do registro, 12 de 1 de 19 61

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 14 de 1 de 19 61

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo de distribuição

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. "Matingo" *11.6*

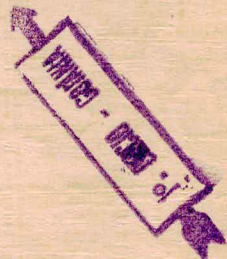
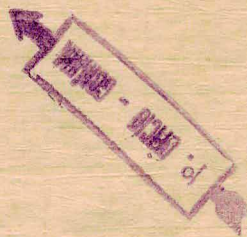
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos o nosso bastante procurado o advogado Vasco de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para, em nosso nome e com os poderes "ad-judicia" representar-nos na audiência da Junta de Conciliação e Julgamento, da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em Goiânia, ou em qualquer órgão a ela relacionada, para contestar as reclamações do Sr. Benedito Afonso da Silva, podendo, para tal fim, requerer, contestar, impetrar recurso, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 20 de Fevereiro de 1961

MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA
Protasio Carlos de Oliveira
PROTASIO CARLOS DE OLIVEIRA - Diretor Industrial

MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.
Odilon Barbosa Ferreira
ODILON BARBOSA FERREIRA - Diretor Tesoureiro



CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço as *firmas supra*
assinadas

Dou fé. Em _____ da verdade

Goiânia, *20 de Fevereiro* de 19 *61*

Carmen Guiao
CARMEN GUIAO - Esc. Jur.

Handwritten initials and a large flourish in the top right corner.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 3/61

Aos vinte e um dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes BENEDITO AFONSO DA SILVA, reclamante e MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA. (MATINGO), reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu advogado, Dr. Vasco de Carvalho, pelo MM. Juiz Presidente foi proposto o adiamento da audiência, a fim de que seja o reclamado notificado a comparecer pessoalmente, ou por gerente ou preposto, na forma da lei, já que apenas se fez representar por advogado. Tal proposta foi acolhida pelos Srs. vogais e em consequência, foi a audiência adiada para o dia 14 de março do corrente ano, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Elisio Figueira* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Antônio Paranhos

Vogal dos Empregadores

Antônio Paranhos

Vogal dos Empregados.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

26/61

21 fevereiro 1961

Ilmo. Sr.:

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que a audiência relativa ao processo nº JCJ-3/61, em que são partes, como reclamante Benedito Afonso da Silva e como reclamado V. Sa. foi adiada para o dia 14 de março do corrente ano, às 14 horas, devendo, nesta audiência, V. Sa. comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por um gerente ou preposto, na forma da lei.

Atenciosas Saudações

Handwritten signature of the Chief of the Substitutionary Secretariat, written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.
Matadeuro Industrial de Goiânia Ltda
NESTA

Not. de Reclamação - Matadouro Industrial de Goiânia

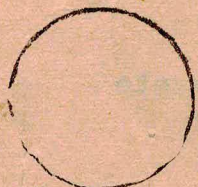
F12
Cad.

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia -- Go.



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



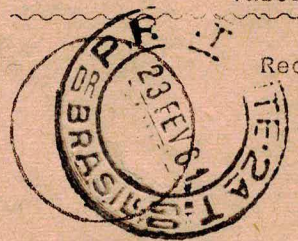
Número do registrado.....

Procedência

Data do registro,.....de..... de 19.....

Carimbo de origem

Valor declarado.....



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 23 de 2 de 1961

O DESTINATARIO

Carimbo de distribuição

NOTA— Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fls. 10
gm

CÓPIA AUTENTICADA DAS ANOTAÇÕES DE FÔLHAS 8 a 12
DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 184563, SÈRIE 60ª, DE
BENEDITO AFONSO DA SILVA

Fôlhas 8:

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento: Matadouro Industrial de Goiânia, Ltda., Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Granja Sta. Rita; Espécie do estabelecimento: industrial, Natureza do cargo: varaleiro; data da admissão: 1º de junho de 1956; remuneração: 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários. Assinatura do empregador: Darcy Ribeiro; data da saída: 10 de julho de 1956. Assinatura do empregador: Darcy Ribeiro, sôbre carimbo de Matadouro Industrial de Goiânia Ltda."

Fôlhas 9:

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento: Matadouro Industrial de Goiânia Ltda; cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Granja Santa Rita; Espécie do estabelecimento: Industrial, natureza do cargo: ajudante de tripeiro; data da admissão: 18 de fevereiro de 1957; registro ficha nº 245, remuneração: Cr\$ Cr\$ 80,00 oitenta cruzeiros diários. Assinatura do empregador: ilegível, sôbre carimbo de Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. Data da saída: 15 de julho de 1957. Assinatura do empregador: Darcy Ribeiro".

Fôlhas 10:

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento: Matadouro Industrial de Goiânia, Ltda. Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Granja Sta. Rita. Espécie do Estabelecimento: industrial, Natureza do cargo: ajudante de tripeiro. Data da admissão: 21 de janeiro de 1958. Registro ficha nº 377. Remuneração: Cr\$ Cr 80,00 oitenta cruzeiros diários. Assinatura do empregador: P.Oliveira, sôbre carimbo de Matadouro Industrial de Goiânia. Data da saída: 29 de julho de 1958. Assinatura do empregador: P.Oliveira".

Fôlhas 11:

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento - Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Granja Sta. Rita. Espécie do estabelecimento: industrial, Natureza do cargo: ajudante de tripeiro. Data da admissão: 9 de fevereiro de 1959. Registro ficha nº 456. Remuneração: Cr\$ Cr 130,00 diários (cento e trinta cruzeiros). Assinatura do empregador: P.Oliveira, sôbre carimbo da firma". Data da saída: 26 de setembro de 1959. Assinatura do empregador: P.Oliveira,

CÓPIA AUTENTICADA DAS ANOTAÇÕES DE FOLHAS 8 e 12

sobre carimbo de Matadouro Industrial de Goiânia Ltda."

Fôlhas 12:

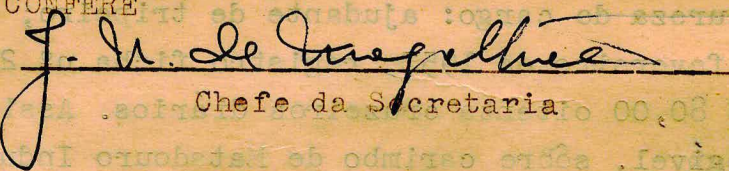
"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento: Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Granja Sta. Rita. Espécie do estabelecimento: industrial, Natureza do cargo: aux. tripeiro. Data da admissão: 14 de dezembro de 1959, Registro ficha nº 377. Remuneração: Cr\$ 130,00 diários (cento e trinta cruzeiros). Assinatura do empregador: P. Oliveira, sobre carimbo da firma. Data da saída: 25 de junho de 1960. Assinatura do empregador: P. Oliveira".
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 14 de março de 1961.

Pela cópia:



Oficial Judiciário

CONFERE



Chefe da Secretaria

7/10 14
61

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 3/61

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes BENEDITO AFONSO DA SILVA, reclamante e MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu diretor-comercial, Sr. Joaquim Guedes de Amorim Coêlho e acompanhado do seu advogado, Dr. Vasco Carvalho, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo o seu advogado dito o seguinte: que o reclamante foi contratado sucessivas vezes por tempo determinado, para a execução de certos serviços de limitada duração na empresa reclamada; que não se aplica no caso o artigo 451 da C.L.T., tendo em vista que, no caso, a expiração do contrato dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos nos termos do art. 452 da mesma lei. Por isso, deve a reclamação ser julgada improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo reclamante foi dito que as suas testemunhas Geraldo Alves, Agenor Alves e Chiquinho de tal, todos empregados do reclamado se recusaram a atender o seu convite para servirem de testemunha nesta audiência.

Pelo MM. Juiz Presidente foi proposto o adiamento da audiência, a fim de que essas testemunhas sejam notificadas a comparecer e depôr, e havendo votado ambos os Srs. vogais, foi a audiência adiada para o dia 5 de abril do corrente ano, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva*, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Vasco Carvalho

Vogal dos Empregadores

Antonio Paranhos

Vogal dos Empregados

Fes. 12
/ 2

47/61

14

março

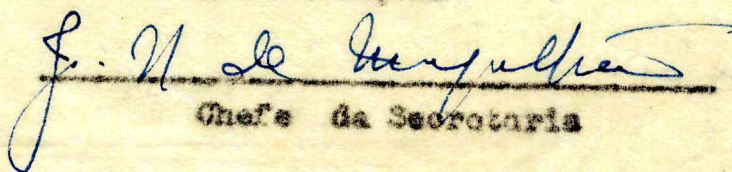
1961

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 5 de abril do corrente ano, para depor como testemunha no processo 303-3/61, em que são partes, como reclamante Benedito Afonso da Silva e reclamado Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.

De seu não comparecimento resultará, além da condção coercitiva, a incidência em multa de Cr. 50,00 a Cr. 500,00 nos termos do art. 730 e § único do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosas Saudações


Chefe da Secretaria

O presente ofício foi enviado a Geraldo Alves, Agenor Alves e Chiquinho de tal, todos empregados do Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. Nesta .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 13
gm.

Remessa a Geraldo Alves, em 20 de março de 1961

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Of. 47/61	Not. de testemunha Sr. Geraldo Alves.

RECEBI em _____ de _____ de 19__

Encarregado da expedição

Geraldo Alves Pereira
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 14
mm.

Remessa a Chiquinho de Tal, em 20 de Março de 1976

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Of. 47/61	Not. testemunha Sr. Chiquinho de Tal.

RECEBI em _____ de _____ de 19 _____

Francisco Gonçalves da Silva

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. 15
m.
de 197 61

Remessa a Agenor Alves, em 20 de março de 197 61

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 47/61	Not. de testemunha Sr. Agenor Alves

RECEBI em _____ de _____ de 19 _____

Encarregado da expedição _____

Agenor Alves
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição _____

Carta de Aviso Prévio

Fls. 16
20/6

Goiânia, 20 de junho de 1960
Data

Da Firma Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.

Do Empregado Benedito Afonso Silva

Tem a presente o fim de comunicar-lhe que seus serviços serão dispensados a partir do dia 28 de junho de 1960 por motivo de ordem administrativa.

Esta comunicação é feita para satisfazer as exigências do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante o prazo dêste aviso-prévio deverá Va. Sa. obedecer o mesmo horário de trabalho, podendo, entretanto, deixar suas funções duas horas antes do período normal, sem prejuízo de seus vencimentos, de acôrdo com o que estabelece o artigo 488 da referida Consolidação.

Solicitamos colocar o seu ciênte na cópia junta, para nosso governo.

CIENTE



ATENCIOSAMENTE,

.....
Assinatura do Empregador

.....
Assinatura do Empregado

Benedito Afonso Silva.

Gráf. INGRA — Goiânia

MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.

CARNE VERDE - XARQUE - BANHA E DERIVADOS

Escritório e Indústria: GRANJA SANTA RITA - Bairro Campinas - Caixa Postal, 329
Fone 8059 - End. Teleg. "MATINGO" - GOIÂNIA - Goiás

Res. 17
mm

RECIBO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA DE TRABALHO

Salário.....Cr\$1.120,00
I. A.P.I.....Cr\$ 156,00
Líquido.....Cr\$ 964,00

Recebi da firma Matadouro Industrial de Goiânia Ltda., a importância acima mencionada de Cr\$1.120,00 (hum mil cento e vinte cruzeiros), proveniente do saldo a meu favor verificado no acerto de contas que fiz com a mesma, nesta data, em virtude de estar deixando o serviço por DISPENSA (aviso-prévio).

DECLARO, outrossim, que com este recebimento final, dou a referida minha empregadora, plena geral quitação, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, quer de haveres, ou direitos, nada mais tendo alhe reclamar. Não fica em seu poder, por outro, nenhum documento pessoal meu.

Goiânia, 25 de junho de 1960

A ruygo

João Camête
BENEDITO AFONSO SILVA.

Test: _____

Recebido e lido pelo Ltda conforme aviso
N 25/60



MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.

CARNE VERDE - XARQUE - BANHA E DERIVADOS

Escritório e Indústria: GRANJA SANTA RITA — Bairro Campinas — Caixa Postal, 329
Fones: 8059 e 8460 — End. Teleg. "MATINGO" — GOIÂNIA - Goiás

18
mu

Goiânia, 5 de Abril de 1961

Exmo. Sr.
Dr. Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento
GOIÂNIA -GO.
=====

Senhor Presidente:

O portador desta é o nosso sócio e Diretor Dr. Odilon Barbosa Ferreira, que em nosso nome se dirige à essa douta Junta para representar-nos na audiência de instrução e julgamento das reclamações apresentadas pelo ex-operário desta Empresa Sr. Benedito Afonso da Silva.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.

Protásio Carlos de Oliveira

PROTÁSIO CARLOS DE OLIVEIRA - Diretor Industrial

DR/.-

Fis. 19
jm

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 3/61

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes BENEDITO AFONSO DA SILVA, reclamante e MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA. (MATINGO), reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu sócio, Dr. Odilon Barbosa Ferreira, Diretor da empresa, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª testemunha do reclamante: Francisco Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, tripeiro, com 36 anos de idade, residente no Matingo. Aos costumes disse nada. Prestou o seu compromisso legal, não sendo reduzido a termo o seu depoimento, de acordo com o art. 851, § primeiro da C.L.T.

2ª testemunha do reclamante: Agener Alves, brasileiro, selteiro, auxiliar de tripeiro, residente à Vila João Váz, S/N, com 21 anos de idade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal, não sendo igualmente tomado a termo o seu depoimento.

3ª testemunha do reclamante: Geraldo Alves, brasileiro, casado, tripeiro, com 30 anos de idade, residente à Av. João Vaz, S/N, Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, não sendo reduzido a termo o seu depoimento.

Pelo reclamado foi requerida a juntada de dois documentos, o que foi deferido pelo MM. Juiz Presidente.

Com a palavra para alegações finais, as partes declararam nada terem a acrescentar.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

A seguir o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregadores, julgar a reclamação procedente, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização, no valor de Cr\$ 7.800,00 e mais as custas na importância de Cr\$ 438,00, no prazo de cinco dias. Os fundamentos da decisão serão juntos aos autos oportunamente.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio Fleury da Silva* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pe-

Fes. 20
m.

lo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

[Handwritten Signature]

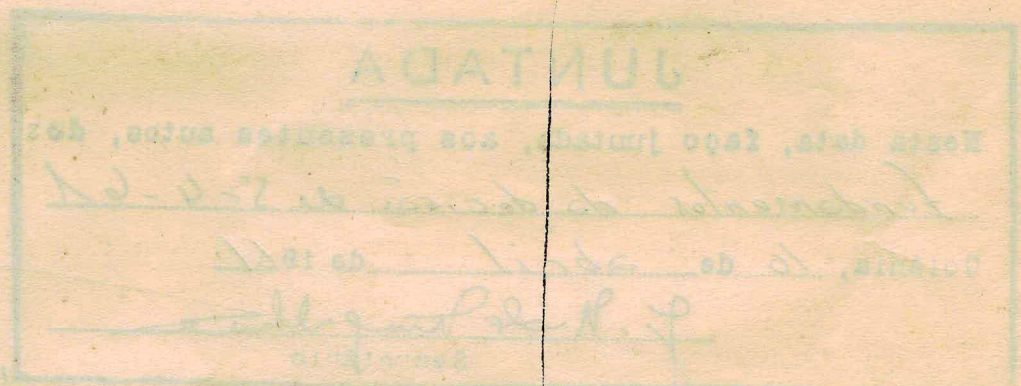
Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados



João MM. Junta Presidente e pelos Srs. vogais.

[Handwritten signature]

Junta Presidente

Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos

fundamentos da decisão de 5-4-61

Goiania, 10 de abril de 1961

[Handwritten signature]

Secretário

Fes 21
gmu

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Benedito Afonso da Silva propõe a presente reclamatória contra Matadouro Industrial de Goiânia Ltda - MATINGO -, pleiteando o pagamento de indenização. Fundamenta o seu pedido na circunstância de haver sido sucessivamente contratado pela reclamada e dispensado mediante aviso prévio, nos anos de 1957, 1958, 1959 e 1960, trabalhando, em cada um dos períodos contratuais, por tempo inferior a um ano. Todavia, somados tais períodos, resulta tempo de casa superior a 2 anos.

O reu apresentou contestação, nela alegando a improcedência da ação, por haver o autor sido contratado, sucessivamente, por tempo determinado, para execução de serviços de duração limitada, não se aplicando ao caso a regra do artigo 451 nem a do artigo 452 da C.L.T. Houve produção de prova testemunhal e documental.

O que visto e examinado:

Não procede a defesa do reu, no sentido de que os ajustes laborais que firmou, em número de cinco, com o autor, foram todos para a execução de serviços certos e por tempo determinado. E não procede porque tais ajustes se fizeram por escrito, na carteira profissional do empregado, nada nêles constando relativamente a essa limitação de tempo, conforme se vê dos respectivos têxtos, transcritos às fls. 10 e 11. É sabido que a anotação feita pelo empregador na carteira profissional constitui a melhor prova de contrato de trabalho, máxime quando alegada contra o mesmo, não podendo ser destruída por meras alegações que visem ao descumprimento dos onus trabalhistas.

Demais, cumpre ainda considerar que as duas testemunhas ouvidas, ambas havendo trabalhado em serviços idênticos na empresa, foram precisas em afirmar que no ato de admissão nenhuma advertência se fazia aos empregados quanto à determinação de tempo de seus contratos.

Finalmente, cumpre observar que a expedição de aviso prévio que se vê às fls. 16 é outro argumento em favor do reclamante, já que tal providência só é devida nos contratos por tempo indeterminado. E que a quitação de fls. 17 não tem o efeito de eximir o empregador do dever de indenizar, já que expressamente se refere ela a salários e por isso não pode abranger outros direitos dela não constantes.

Nesta conformidade entendeu a Junta ser procedente o pedido da inicial, tendo em vista a regra constante do artigo 453 da Consolidação, nos termos da sentença de fls. 19.

Goiânia, 5 de abril de 1961

Paulo Roberto de Almeida
Juiz Presidente

Certidão

Certifico que, nesta data, foi expedido, a requerimento verbal do reclamado, guie para depósito da importância a cujo pagamento foi ordenado, a fim de recorrer de sentença condenatória.

Em 14 - 4 - 1961

J. V. de Magalhães
des.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma petição do reclamado.
14 de 4 de 1961
J. V. de Magalhães
Secretário

J. a conciliar S.
P. 14-4-61.
P. BARBOSA FERREIRA

F. 22
m.

JUSTIÇA DO TRABALHO
N.º
Entrada
Protocolo
P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14/ 4 / 61
Fólia 45- N.º 83
JUSTIÇA DO TRABALHO

ADVOCADO
Praça Cívica n. 20 - Telefone 11-21
GOIÂNIA - GOIÁS

=AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE=-

O MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LIMITADA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inconformado com a decisão prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, vem mui respeitosamente perante essa egrégia Côrte, interpôr, com base no art. 898 e seu parágrafo único da C.L.T., recurso da sentença proferida e o faz com base nos seguintes argumentos:

I

Em que pese a grandeza da Consolidação das Leis do Trabalho, propiciando meios e facilidades às partes para apresentarem reclamações, julga o recorrente completamente ilegal e infundada a alegação apresentada pelo reclamante BENEDITO AFONSO DA SILVA, bem como injusta a decisão da Junta, embora contra o voto vencido do Vogal dos empregadores.

II

O próprio Juiz do Feito, reconhecendo como reconheceu em suas alegações, que as indústrias de carne só têm trabalho no período da "safra", deu ganho de causa ao reclamante alegando, que em caso de dúvidas a decisão deve ir de encontro ao mais fraco.

III

Dúvida não há. O COSTUME é a fonte mais pura do Direito. Ninguém desconhece que as mais belas sentenças se alicerçam no COSTUME e nos casos análogos. Os países, onde o Direito Positivo mais se aproxima da perfeição, têm como base fundamental dos julgamentos o COSTUME. Ora, o reclamante, reconhecendo que o período de "safra" vai do princípio de cada ano até os meses de julho, agosto ou setembro, habituou-se a procurar o empregador só naquela época, sabedor de que, só naquele período é que encontraria trabalho para a sua especialidade. E isto se processou durante três safras consecutivas, o que vem mostrar claramente pleno conhecimento por parte do reclamante com relação ao assunto, ficando assim caracterizado o CONTRATO COM PRAZO DETERMINADO, pois a sua especialidade como "tripeiro", só encontra trabalho no período da safra. Portanto, é o COSTUME e é a ESPECIALIDADE que regulamentam a decisão e nunca a parte mais fraca.

IV

Ao desempatar o feito, alicerçou-se o respeitável Juiz da Junta na premissa de que, se se tratasse de contrato com prazo determinado, não haveria necessidade de o empregador emitir o aviso prévio como o fez. Ora, se assim o procedeu é porque, embora o COSTUME tenha consagrado o período de funcionamento das indústrias de carne, houve por bem o recorrente emitir o aviso prévio, única e exclusivamente porque não constava na caderneta do reclamante o tempo de trabalho, embora o conste a sua especialidade. Todavia, se a questão fôr levada para o campo do contrato por prazo determinado, mesmo assim o empregador procedeu bem, cumprindo o que determina o art. 487 e seus parágrafos da C.L.T.. E além do mais, houve a quitação final de salário, que se encontra anexa ao processo, pondo termo á questão, visto ter sido firmada pelo próprio reclamante por livre e espontânea vontade, ciente de tudo e habituado assim o proceder como em todos os anos anteriores, caracterizando ainda mais o perfeito conhecimento da questão por parte do reclamante.

amr.

ODILON BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO

Praça Cívica n. 20 - Telefone 11-21

GOIÂNIA - GOIÁS

Fls. 23
m

-continuação-

Assim exposto, é o presente para requerer á essa egrêgia Côrte a reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, dando provimento ao presente recurso, motivo pelo qual pede e espera

DEFERIMENTO,

Goiânia, 14 de abril de 1961.

P.P.

Odilon Barbosa Ferreira



Fls. 24
2
A. A. A. A.
m

Bacharel João Teixeira Álvares Neto

1.º TABELIÃO

Palácio da Justiça
PRAÇA CÍVICA

JOSÉ CARNEIRO VAZ
SUBSTITUTO

Telefones 10-34 e 49-81
GOIÂNIA

1.º Traslado

Livro N.º 95 Fls. 188--

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.-

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e sessenta e um (1961)--- aos treze (13)--- dias do mês de abril (4)--- do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório comparece u como outorgante, o -- "MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA; LTDA", com sede e fôro nesta Capital e devidamente representado neste instrumento por seus Diretores Industrial e Comercial, respectivamente Dr. JOAQUIM-GUEDES DE AMORIM COELHO e PROTÁZIO CARLOS DE OLIVEIRA, residentes nesta Capital,

reconhecido como o próprio de mim Esc. Jur. e, das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, onde necessário fôr, e como esta se apresentar, o Dr. ODILON BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, também Diretor do outorgante, a quem confere poderes amplos e ilimitados, "ad-judicia", e os constantes da ressalva do artigo 108, do C.L.C., para representá-lo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, no processo em que é reclamante Benedito Afonso da Silva; -podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, por mais especiais que sejam e aqui não expressos, fazer defesas por escrito e oral, produzir alegações, transigir e acordar, desistir e substabelecer.-----

Assim o disse do que dou fé, e me pedi êste instrumento,
que li perante as testemunhas, aceitou e assina, com as teste-
munhas abaixo, de meu conhecimento e comigo, (a) JOSE CARNEIRO VAZ,
Esc. Jur. que a escrevi, subscrevo e assino.-(a) JOSE CARNEIRO VAZ.
Goiânia, 13 de abril de 1961.-(a) JOAQUIM GUEDES DE AMORIM COE-
LHO.-(aa) PROTAZIO CARLOS DE OLIVEIRA.-Ttas:-(aa) JOÃO BATISTA BIT-
TENCOURT E JOSE DOS SANTOS VILLELA JUNIOR.-----

Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Jose Carneiro Vaz
Tabelião, digo, Esc. Jur. que-----a fiz datilografar, conferi,
subscrevo e assino em público e razo.

Em test.º AW da verdade
Goiânia, 13. abril.-1961.---

Jose Carneiro Vaz

Fgs. 23
2

Poder Judiciário



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIAIS E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia
GUIA nº 5

O Sr. **O MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA. (MATINGO)**

vai ao Banco do Brasil S.A.
depositar a importância de Cr\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros)**
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **3/61**, apresentada por
Benedito Afonso da Silva contra **Matadouro Industrial de Goiânia**
Ltda. (MATINGO)
neste Tribunal, afim de recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 14 de abril de 1961

Rosir H. de Albuquerque
SECRETÁRIO

RECEBIDO
7.800,00

Imp. Nac. — 13.008

14 ABR 1961

Beato

Costa

Conforme consta da sentença de
fes. Cit 438, 50

Goitânia
Jatobá



abril de 1961
Jatobá

Goiânia (GO), 14 de abril de 1961

*Fes. 26
m*

REF. - DEPÓSITOS JUDICIAIS, À VISTA
Junta de Conciliação e Julgamento

Nº 291251

Sr. (s)

NESTA

RECEBIMENTO - Fizemos hoje o seguinte a CRÉDITO de sua conta em referência:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
RECEBIDO do Matadouro Industrial de Goiânia Ltda., cfe. guia nº 5 da - Junta de Conciliação e Julgamento, a cujo pagamento foi conde- nado na reclamação 3/61 apresentada por Benedito Afonso da Silva contra Matadouro Industrial de Goiânia (GO)	Cr\$ 7.800,00
ISENTO DE SELO	
no importe de (sete mil e oitocentos cruzeiros).	
Total Cr\$	7.800,00

RUBRICA DO CAIXA

O selo foi pago por Verba Especial.

BANCO DO BRASIL S. A. - Goiânia (GO)

[Handwritten signatures and stamps]



fls. 27
gm

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 17 de 4 de 1961

J. W. de Magalhães
Secretário

Vista ao reclamante, por dez dias, para ofe-
recer suas alegações.

Goi, 18-4-61

Paulo Fleury

Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data notifiquei
o Reclamante Sr. Benedito Afonso da Silva de que tem o prazo
de dez dias para arrazoar o recurso interposto pelo Reclamado
Matadouro Industrial de Goiânia Ltda.

Goiânia, 20 de abril de 1961

Of. d Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 30 / 4 19 61, decorreu o prazo
de 10 dias, para o reclamante arrazoar
o recurso.

Goiânia, 3 de 5 de 1961

J. W. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 3 de 5 de 1961

J. N. de Siqueira
Secretário

Recebido hoje, após a férias.
Haverdo o recorrente, em sua
petição de fls. 22 a 23, dirigido
o seu recurso diretamente ao
Egrégio T.R.T. da 3ª Região,
subme o auto a essa Colenda
Instância superior, sem
embargo do valor do pedido
inicial, em face do qual
outro deveria ter sido o apêlo
formulado.

Go., 9-5-61.

Deu o seu



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 28 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de maio de 1961

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Assinado em 10/5/61

Quint

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Goiânia, 10 de maio de 1961

J. M. de Magalhães
Secretário

RECEBIMENTO

Aos 18 de maio de 1961

recebi estes autos.

O Diretor de Secretaria, A. S. S. S.

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao doutor

Procurador

Aos 25 de maio de 1961

O Diretor de Secretaria, A. S. S. S.

COM VISTA

RECEBIMENTO

Aos 26 de maio de 1961

recebi estes autos.

Recabral

Tauer

Foi lido e entendido o
de curso.

Devido ao valor da re-
denhação cobrada seria
o curso de embargo para
a proporia Junta prola-
toru da sentença.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1961

Costa e Silva

Procurador

RECEBIMENTO

VISTA

COM VISTA



29
RC

PROCESSO Nº TRT-1 388/61

RECORRENTE - Matadouro Industrial de Goiânia Limitada (reco.)

RECORRIDO - Benedito Afonso da Silva (reclamante)

JCJ de Goiânia - Goiás

P A R E C E R

Pelo não conhecimento do recurso.

Devido ao valor da reclamação, cabível seria o recurso de embargos para a própria Junta prolatora da sentença.

Belo Horizonte, 31 de maio de 1961.

(a) Custodio Alberto de Freitas Lustosa

Procurador

/ISN.

PROCESSO Nº TRT-1 388/61

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ad Seção
Judiciária do TRT-3ª Região

Aos 31 de maio de 1961

Rcaual

REMETIDOS

T. R. T. — 3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Em <u>31</u> de <u>maio</u> de 19 <u>61</u>
<u>Rcaual</u>
<u>Rcaual</u>
(Chefe da Seção)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ^{RESIDENTE}
RELATOR

Aos 2 de junho de 1961

O Diretor de Secretaria, Cl. Aroucha Teixeira

CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz Newton Lamounier,
como relator.

Em 3/6/1961

Antônio

PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ^{RESIDENTE}
RELATOR

Aos 5 de junho de 1961

O Diretor de Secretaria, Fuelo

CONCLUSOS

CERTIFICO QUE, DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ESTES AUTOS FORAM INCLUIDOS EM PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 30-8-61

EM 29 / agosto / 1961

Marista Brito

SECRETÁRIO substituta

9/4/61

ordinária

30
MEIA

30 de agosto de 1961

ÀS TREZE HORAS do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede, à rua dos Tupinambás, 631, 2º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª. Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Jacques de Prado Brandão, Procurador Adjunto e MM. Juizes Curado Fleury, Newton Lamounier, Vieira de Melo, José Gomes da Silveira, Fábio de A. Motta e José Aparecida. Aberta a sessão, pela Diretora de Secretaria foi feita a leitura dos termos de posse dos MM. Juizes Herbert de Magalhães Drummond e Newton Lamounier, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice Presidente deste Tribunal. Após o que, foram os termos em questão assinados pelos recém-empossados e demais Juizes presentes e também pelo representante da Denta Procuradoria Regional, Dr. Jacques de Prado Brandão, Procurador Adjunto. Com a palavra o MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond que renovou aos seus colegas os agradecimentos manifestados em a última sessão, renovando ainda seu protesto de trabalhar com o maior entusiasmo pela Justiça do Trabalho, nesta 3ª. Região, como tem feito até aqui, não obstante suas fracas possibilidades. Renova seus agradecimentos e não pode deixar de sentir a escolha feita àquele que não pode absolutamente se comparar aos seus ilustres colegas que aqui têm demonstrado, com as luzes de sua inteligência e integridade de caráter, maior eficiência. Continuará a cumprir as determinações deste Tribunal, os mandatos desta alta Corte, afirma o MM. Juiz Presidente, pois não pode deixar de ressaltar, mais uma vez, na hora presente, a importância magna da Justiça do Trabalho, em nosso país, como responsável pelo equilíbrio entre o Capital e o Trabalho, pela harmonia entre as forças da produção e o elemento obreiro. Fede ao céu suas luzes para que jamais lhe venha a faltar a serenidade a serviço da Justiça, a fim de que não falte também a confiança que nela depositam as forças que trabalham pela grandeza social brasileira. Termina seus agradecimentos hipotecando solidariedade aos seus dignos colegas. A seguir, usou da palavra o MM. Juiz Newton Lamounier para agradecer ao Tribunal sua escolha para Vice Presidente, protestando pela sua solidariedade ao MM. Juiz Presidente e se referindo à brilhante atuação do MM. Juiz Curado Fleury, no cargo que ora ocupa. Representando os MM. Juizes da 1ª. instância usou da palavra o MM. Juiz Vieira de Melo, congratulando-se com o MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond pela sua recondução ao cargo de Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, o que importa no reconhecimento, por parte de seus colegas, da sua condição de juiz sereno nos momentos difíceis vividos por este Tribunal. A solidariedade de seus colegas, estima o MM. Juiz Vieira de Melo, é consequência do reconhecimento do deson

Na 94/61

penho magnífico do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond à frente dos destinos d'este Tribunal, a que vem emprestando seu prestígio social, sua indiscutível cultura e inteligência de escol. Apresentou também votos de felicidade ao MM. Juiz Newton Lamounier, artífice de inúmeras soluções de alta relevância para a Justiça do Trabalho desta 3a. Região. Referiu-se também ao MM. Juiz Curado Fleury, a quem qualifica de magnífico condutor de homens, sereno elemento na solução dos problemas que lhe foram eventualmente afetos, de quem os Juizes de 1a. instância sempre receberam todo o prestígio e apoio e terminou formulando votos de felicidade e sucesso aos recém-empossados. Seguiram com a palavra: o Procurador Adjunto Dr. Jacques do Prado Brandão que, pela Procuradoria Regional, ratificou os termos expressados em a última sessão, dizendo mais da certeza da Douta Procuradoria Regional pela continuidade das amplas diretrizes aplicadas nesta 3a. Região, graças à sábia direção daqueles que a conduzem; o MM. Juiz Fábio de A. Motta, expressando os votos de sucesso aos Juizes recém empossados, de parte dos homens da produção, responsáveis pela circulação da riqueza em nosso país; ressaltou a posição acertada daqueles que, na hora difícil em que estamos vivendo, se mantêm dentro da força do direito, ao invés de se deixarem engolfar pelo direito da força; relembrou a figura inolvidável do Professor Magalhães Drummond, que considera um verdadeiro precursor daqueles que tentam fazer justiça sem fazer violência e de quem herdou o MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond a serenidade e a sensatez de suas atuações. Ressaltou a brilhante atuação do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, secundado pelo MM. Juiz Curado Fleury, na solução da greve dos mineiros de Nova Lima, dizendo, afinal, - que está de parabéns a Justiça do Trabalho, desta 3a. Região, pelo magnífico resultado das eleições de 28 de agosto corrente; o MM. Juiz José Aparecida que saudou os MM. Juizes eleitos, em nome daqueles que vivem da esperança de ver o Brasil caminhar em um clima de liberdade e melhor distribuição das riquezas, visando à harmonia, ao progresso e à Paz Social. Salientou - que o resultado da eleição ora realizada não representa uma renovação neste Tribunal, mas, sim, a continuidade do direito bem aplicado, em favor daqueles que lutam pela própria subsistência e por um Brasil melhor. Ressaltou também a brilhante atuação do MM. Juiz Curado Fleury, tantas vezes chamado a presidir audiências de dissídios coletivos, ao trabalho dando o melhor de sua inteligência e da grandeza de seu coração. Finalmente, usou da palavra, mais uma vez, o MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond para agradecer aos brilhantes oradores as expressões de homenagem a este Tribunal. Em seguida, por motivo de saúde, passou a presidência ao MM. Juiz Newton Lamounier, retirando-se do Tribunal. Suspensa a sessão, por alguns minutos, foi a seguir reiniciada com os trabalhos normais. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Logo a seguir, assinados os acórdãos referentes aos processos ns.: TRT-812/61, TRT-1151/61, TRT-1180/61, TRT-1187/61, TRT-791/61, TRT-158/61, TRT-1785/60, TRT-1749/61, TRT-, diz-se, passou o Tribunal à apreciação dos processos em pauta para hoje, além dos que vinham adiados das sessões anteriores, pela ordem: TRT-1504/61, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. 6a.

32
M/107

Nº 94/61

JCJ desta Capital, entre partes, como 1º recorrente MOACIR CAMPANHA DIAS, reclamante, como 2º recorrente o BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, reclamado, como recorridos os mesmos. Relatado pelo MM. Juiz José Aparecida, em fase de debates usou da palavra o advogado Wilson C. Vidigal, pelo reclamante-1º recorrente. A seguir, em votação e processo o MM. Juiz relator - deu provimento integral ao recurso do reclamante e negou provimento ao do Banco reclamado. Logo após, tendo o MM. Juiz Fábio de A. Motta solicitado vista dos autos, no que foi atendido, ficou a votação final adiada para a próxima sessão ordinária. TRT-2133/61, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª. JCJ desta Capital, pela recorrente CONSTRUTORA OTELIÑO ALVES LTDA., reclamada, sendo recorrido HOMERIO TEIXEIRA COSTA, reclamante. Objeto: diferença de salário, aviso prévio, férias, domingos, feriados, indenização e salários retidos. Relatado pelo MM. Juiz José Gomes da Silveira, em fase de discussão usou da palavra o advogado Antônio Jemin, pela recorrente. A seguir, em votação unânime o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade da petição por falta de assinatura do reclamante no termo inicial; por maioria de votos, de acôrde com o relator, rejeitou a preliminar de nulidade por citação irregular da reclamada, vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que era pelo acolhimento da preliminar citada. Quante ao mérito, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso para mandar apurar em execução o direito pleiteado na inicial. Adiado, a pedido das partes interessadas, para a próxima sessão ordinária, o processo TRT-1839/61, de Comarca de ALFINÓPOLIS, neste Estado, entre partes, recorrente CIA. ANGLIO BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, recorrido JOÃO DAMASCENO RODRIGUES, reclamante. TRT-... 775/61, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª. JCJ desta Capital, pela recorrente INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS AMARAL LTDA., reclamada, sendo recorrido JOSÉ BARBOSA BICALHO, reclamante. Objeto: folgas semanais, feriados e dias santos. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, após os debates, em votação e processo o Tribunal, unânime, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de mandato ao advogado que o subscreve. "De Meritis", por maioria de votos, de acôrde com o relator, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, nesta parte de acôrde com o parecer do Dr. Fernando Bourado de Gusmão, Procurador Adjunto, vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que dava provimento ao apêlo para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Na presidência do Tribunal, quando do julgamento supra, o MM. Juiz Curado Fleury. TRT-1802/61, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª. JCJ desta Capital, pelo recorrente BAR E RESTAURANTE "LE MASCHERE", reclamado, sendo recorridos HONORICO NORBERTO e outro, reclamantes. Objeto: horas extras, aviso prévio, salários retidos e feriados. Relator o MM. Juiz Vieira de Melo. Impedido de tomar parte neste julgamento o MM. Juiz José Gomes da Silveira, prolator da decisão de 1ª. instância. Fim do relatório e debates, em votação e processo o Tribunal, por maioria de votos, de acôrde

Nº 94/61

com o relator, deu provimento parcial ao recurso apenas para mandar que as horas extraordinárias sejam apuradas em execução, de acôrdo com o parecer do Dr. Whady J. Nassif, Procurador Regional, vencido o MM. Juiz José Aparecida que negava provimento ao apêlo para confirmar integralmente o r. decisório recorrido. TRT-1388/61, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de GOIÂNIA, no Estado de Goiás, pela firma recorrente e reclamada MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA., sendo recorrido o reclamante BENEDITO AFONSO DA SILVA. Objeto: indenização. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu do recurso por ser caso de embargos, de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Adjunto. Na presidência do Tribunal, quando do julgamento supra, o MM. Juiz Curado Fleury. Adiado, a pedido de parte interessada, para a sessão de 4 de setembro vindouro, o processo TRT-1050/61, da Comarca de CURVELO, neste Estado, entre partes, recorrentes JOÃO ALVES DA ROCHA e outros, reclamantes, recorrida a reclamada CIA. TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELO. TRT-1737/61, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. JCJ de BRASÍLIA, D.F., entre partes, como los. recorrentes FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL, reclamados, como 2os. recorrentes FRANCISCO FERNANDES e outros, reclamantes, como recorridos, os mesmos. Relator o MM. Juiz José Gomes da Silveira. Na presidência do Tribunal o MM. Juiz Curado Fleury que se encontrava no exercício dessa função quando do relatório do feito. Findos os debates, em votação unânime o Tribunal rejeitou a preliminar de inexistência da sucessão. "De Meritis", também unânimemente, deu provimento parcial ao recurso da empresa la. recorrente, para: 1) reduzir a condenação relativa ao reclamante GERSON GOMES a Cr\$ 329.000,00; 2) reduzir a condenação relativa ao reclamante FRANCISCO FERNANDES a Cr\$ 93.453,00; 3) reduzir a condenação relativa ao reclamante ALCINO RIBEIRO, a Cr\$ 303.500,00 e reduzir a condenação relativa ao reclamante JOÃO GASPARE DE FARIA, a Cr\$ 105.000,00, admitindo-se quanto a este último a prescrição bienal relativa aos salários do ano de 1958, negado provimento ao recurso dos reclamantes. Extra pauta, foi levado à apreciação do Tribunal o processo TRT-2490/61, de HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO, entre partes requerentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros sindicatos patronais. Relator o MM. Juiz Vieira de Melo, revisor o MM. Juiz José Gomes da Silveira. Após os debates, em votação unânime o Tribunal homologou o acôrdo de fls. dos autos, para que o mesmo cumpra seus jurídicos e legais efeitos, de acôrdo com o parecer do Dr. Whady J. Nassif, Procurador Regional, vencido o MM. Juiz relator, apenas no tocante à cláusula h do acôrdo em tela, sendo Sua Excelência favorável à exclusão da mesma, na conformidade do parecer citado. Designado redator do acórdão referente ao julgamento supra o MM. Juiz revisor José Gomes da Silveira, voto vencedor.

CONCESSÃO DE FÉRIAS: atendendo a pedido o Tribunal concedeu, hoje, ao MM.

34
MCM

Nº 94/61

Juiz Presidente da 1a. JCJ desta Capital, Dr. José Gomes da Silveira, 30 - dias de férias regimentais, a partir de 4 de setembro vindouro, tendo o MM. Juiz Presidente, em exercício, determinado a convocação do Juiz Substituto desimpedido, para assumir a presidência da mencionada Junta, no período citado.

PROCLAMADA a pauta da sessão a realizar-se no dia quatro (4) de setembro vindouro, a qual foi, em seguida, afixada na sede deste Tribunal, no local do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar, - foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, as). Geraldina Mourão Teixeira Secretária do Presidente do TRT., desta 3a. Região, lavrei e datilografei - esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 30 de agosto de 1961

as). Herbert de Magalhães Drummond

Presidente do TRT., 3a.Região

35
M/M



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO

Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT 1388/61

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unânimemente, não conhecer do recurso por ser caso de embargos, de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Adjunto.

OBSERVAÇÕES: Na Presidência do Tribunal o JM. Juis Gustavo
Pleury.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs Juizes: Newton Lamounier (relator), Vieira de Melo, José Gomes da Silveira, José Aparecida e Fábio de A. Motta.

[Handwritten signature]
Secretaria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Carteira de Identificação

Processo n.º TRT 1388/61

CERTIFICADO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso por ser caso de embargo, de acordo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Justos, Procurador Adjunto.

OBSERVAÇÕES: Na presidência do Tribunal o MM. Juiz Curado Fleury.

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1961.

Marieta Brito
Secretária substituta



ACÓRDÃO: Processo TRT-1 388/61

Recorrente : MATADOURO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA LTDA.

Recorrido : BENEDITO AFONSO DA SILVA

- E M E N T A - RECURSO IMPRÓPRIO:- É de embargos e não ordinário o recurso de decisão proferida em reclamatória cujo valor é inferior ao mencionado no art. 894, letra a, da C.L.T..

- R E L A T Ó R I O -

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia condenou o Matadouro Industrial de Goiânia Ltda. a pagar a Benedito Afonso da Silva a quantia de R\$ 7.800,00, a título de indenização de antiguidade.

Inconformado com o decisório, interpos o reclamado o presente recurso ordinário, pretendendo absolvição, nos termos das razões de fls. 22-23.

Sem contrarrazões por parte do reclamante, oficiou a Douta Procuradoria pelo não conhecimento do recurso, por ser caso de embargos, dado o valor da reclamatória.

Isto pôsto.

- V O T O -

O valor da reclamatória é de R\$ 7.800,00, importância que é também a da condenação. O art. 894, letra a, da C.L.T. determina que é de embargos e não ordinário o recurso interposto de decisão em reclamatórias cujo valor seja igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente em Goiânia. O valor da presente reclamação é bem inferior àquele limite. Dai, ser incabível o recurso ora manifestado.

Fundamentos pelos quais,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em não conhecer do recurso, por ser caso de embargos.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1961.

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], Relator

Ciente: [Assinatura] P/Proc.Reg.

Assinado em: 6-11-61

Publ. no D.J. em: 7-11-61

CERTIFICO QUE A SÚMULA DESTA
ACÓRDÃO FOI PUBLICADA, PARA CEN-
SUA DAS PARTES, NO "DIÁRIO DA JUS-
TIÇA" DE 7 DE novembro DE 1961

EM 7 DE novembro DE 1961

Isaiete Brito
SECRETÁRIO substituta

CERTIDÃO

Certifico que, em 26-11-61, decorreu o
prazo de 15 dias, para interposição de
recursos

Aos 27 de novembro de 1961

O Diretor de Secretaria, [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ^{RESIDENTE} [Signature]
~~RELATOR~~
Aos 27 de novembro de 1961

O Diretor de Secretaria, [Signature]

CONCLUSOS

[Signature]
13/10/27.XI.61
[Signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao M. M.

J. B. J. de Góia

Aos 30 de novembro de 1961

O Diretor de Secretaria, [Signature]

REMETIDOS

[Signature]



RECEBIMENTO

...
 do Excepcional J. R. T. de 3.º Reg.
 11 de 12 de 1961
 J. R. de Magalhães
 Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 11 de 12 de 1961
 J. R. de Magalhães
 Secretário

Cumpra-se a decisão passada
 em julgado, levantando-se em
 favor do reclamante a importância
 de indenização.

Goi., 11-12-61.

Paulo Fleury

Pl. 38
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de EM 13 de dezembro 1961
RETIRADA nº 13

O Sr. **Calígula Bueno da Fonseca**
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de
Cr\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos cruzeiros),
correspondente ao depósito nº , de 14 de abril de 1961
e ao processo nº 3/61 em que são partes

Reclamante **Benedite Afonso da Silva**

Reclamado **Matadouro Industrial de Goiânia (MATINGO)**

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

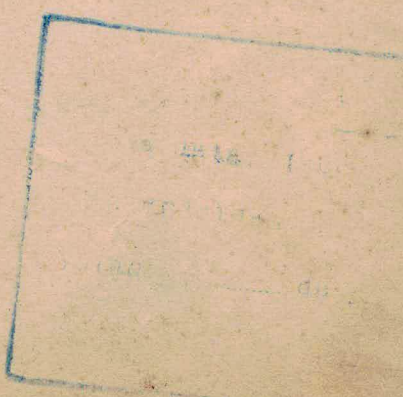
RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos cruzeiros).

Em 13 de dezembro de 1961



Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A
NESTA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente,

Goiânia, 13 de 12 de 1961

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar.

0. 13-12-61.

J. H. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 38 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de Janeiro de 1962

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 10/1/1962

Japir H. de Magalhães
JAPIR H. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria